



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Resolução GP nº 50/12**

**Acrescenta o inciso XXV ao artigo 6º e a alínea "h" ao inciso I do artigo 11 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com a decisão tomada em sessão plenária administrativa extraordinária do dia 12 de dezembro de 2012, nos autos do Processo nº 54256/2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescentar o inciso XXV ao art. 6º e a alínea "h" ao inciso I do art. 11, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, com a seguinte redação:

*"Art. 6º - Compete ao Plenário processar e julgar originariamente:*

*(...)*

*XXV - As Ações Declaratórias de Nulidade de Greve e as Ações Cíveis Públicas relacionadas com greve, em âmbito estadual.*

*Art. 11 - Compete às Câmaras Cíveis Reunidas*

*I - processar e julgar:*

*(...)*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*h - As Ações Declaratórias de Nulidade de Greve e as Ações Cíveis Públicas relacionadas com greve, em âmbito municipal e microrregiões."*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILACQUA", DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 19 de dezembro de 2012.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR  
Presidente

Republicada por correção na redação do inciso XXV do artigo 6º e na alínea "h", do inciso I do artigo 11.